



Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a
(Aprova o Orçamento de Estado para 2021)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o DURP do partido CHEGA, deputado André Ventura, apresenta a seguinte proposta de alteração à Lei n.º 61/XIV/2.^a;

Título II

Disposições Fiscais

Capítulo II

Impostos Indirectos

Secção III

Impostos Especiais de Consumo

Artigo 235.º

Consignação da receita ao sector da saúde

1 – (...)

2 - A receita obtida com o imposto sobre as bebidas não alcoólicas previsto no artigo 87.º-A do Código dos IEC, é consignada a projectos de prevenção de doenças a aplicar no âmbito do SNS e dos Serviços Regionais de Saúde das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, conforme a circunscrição onde sejam introduzidas no consumo.

3 – (...)

4 – (...)



Exposição de motivos

A prevenção de doenças é um dos pressupostos nos quais a política de Saúde tem de assentar os seus pressupostos. Apesar de estarmos a atravessar uma pandemia que, naturalmente, concentra muitos esforços por parte das autoridades da saúde, é importante não esquecer que existem outras doenças que, infelizmente, vão matando enquanto os utentes esperam por consultas e cirurgias adiadas pela falta de meios existente, por um lado, devido às cativações e, claro, por outro, devido à pandemia.

Assembleia da República, 12 de novembro de 2020

O deputado

André Ventura